

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

Prática Extensionista

PROJETO/AÇÃO (01/2025)

1. Identificação do Objeto

Atividade Extensionista:

| | | | |
|--------------|---------------------------|-----------------------------|-------------|
| PROGRAMA () | PROJETO (X) | CURSO () | OFICINA () |
| EVENTO () | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS () | AÇÃO DE EXTENSÃO SOCIAL () | |

Área Temática: Direitos Humanos.

Linha de Extensão: Direito do trabalho e direito ambiental.

Local de implementação (Instituição parceira/conveniada): Defensoria pública do Distrito Federal.

Título: Agrotóxicos e a proteção jurídica dos trabalhadores

2. Identificação dos Autor(es) e Articulador(es)

CURSO: Direito

Coordenador de Curso

NOME: Adalberto Nogueira Aleixo

Articulador(es)/Orientador(es):

NOME: Alberto Carvalho Amaral

Aluno(a)/Equipe

NOME/Matrícula/Contato:

Emily Meireles Santos/2413180000123/emilymeireless@gmail.com

Maria Elisa Abiorana Feitosa / 2223180000023 / me.feitosa@gmail.com

Gabriela Pastana Progenio/ 2323180000136/ gabrielaprogenio@gmail.com

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

Flavia de Sousa Lima/24232180000082/ alessandraflavia460@gmail.com
Ana Luiza Spinola Gonçalves/2113180000351/aninhaspinola110@gmail
Bárbara Mesquita Borges / 2310010000106 / barbaraborjes@gmail.com
Gabriela Santos Da Silva/2213180000229/ gabrielasantos23042004@gmail.com
Ana Vitória Pedraça/2323180000156/annavitoria19@gmail.com
Yasmin Ribeiro Dantas/ 2423180000153 / yasmindantasr@gmail.com

3. **Desenvolvimento**

Fundamentação Teórica:

Atualmente, o Brasil ocupa o 1º lugar no ranking mundial de consumo de agrotóxicos, segundo dados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e da Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO). Em média, cada brasileiro consome cerca de 7,5 litros de agrotóxicos por ano, direta ou indiretamente. Sabe-se que os trabalhadores rurais são os mais afetados por intoxicações, e, curiosamente, muitos trabalhadores não têm conhecimento dos riscos a que estão expostos, o que fere princípios básicos da dignidade da pessoa humana e do direito à saúde, garantidos pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 6º.

A criação dos produtos agroquímicos ocorreu durante a Primeira Guerra Mundial (1914–1918) e passou a ser utilizada na Segunda Guerra Mundial (1939–1945) como arma química. Um grande exemplo dessa utilização foram os ataques realizados no Vietnã pelos Estados Unidos, nos quais se empregou o "Agente Laranja", com o objetivo de eliminar a cobertura vegetal da selva, destruir plantações e desestabilizar áreas agrícolas para dificultar a subsistência no local. As consequências disso são observadas até hoje, tanto em crianças que nasceram com malformações congênitas quanto em veteranos norte-americanos que alegam ter sido afetados.

No período pós-guerra, as armas químicas utilizadas passaram a ser comercializadas como "defensivos agrícolas", os quais visavam erradicar a fome por meio da chamada "Revolução Verde", conhecida na década de 1960.

Juntamente com a Revolução Verde e a abertura de mercados, que proporcionou a globalização, foi instituído no Brasil o Sistema Nacional de Crédito Rural (1965), o qual facilitou a aquisição de sementes com agrotóxicos. Não sendo suficiente, dez anos depois, em 1975, foi criado o Programa Nacional de Defensivos Agrícolas, que contribuiu financeiramente para a criação de empresas nacionais e para a instalação de subsidiárias de empresas transnacionais no Brasil, com ligação com a indústria de pesticidas.

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

Em comparação com a União Europeia, o Brasil adota limites significativamente mais elevados para o Valor Máximo Permitido (VMP) de resíduos de agrotóxicos em alimentos. Enquanto países europeus seguem critérios mais rigorosos baseados na proteção da saúde humana e do meio ambiente, no Brasil, mais de 30% dos ingredientes ativos atualmente autorizados são proibidos na União Europeia. Isso evidencia que diversos agrotóxicos utilizados no território brasileiro não seriam permitidos em países que adotam legislações mais restritivas em relação ao uso dessas substâncias (ANVISA, 2020).

Uma das primeiras normas reguladora do uso de agrotóxicos no Brasil foi a Lei nº 7.802/1989, conhecida como Lei dos Agrotóxicos, que estabelecia diretrizes para pesquisa, produção, comercialização e uso desses produtos. Revogada em 2023 pela Lei nº 14.785, que visa estabelecer um equilíbrio entre o desenvolvimento do setor agrícola e a proteção ambiental e à saúde pública.

São feitos estudos por meio de três órgãos para que ocorra o cadastro de agrotóxicos no Brasil, dentre eles temos a Anvisa (estuda os riscos a saúde humana), IBAMA (estuda os riscos causados ao meio ambiente) e o MAPA (avalia a eficácia agrônoma).

E, apesar de estudos conhecidos sobre os riscos, a Organização Mundial da Saúde (OMS) estima que, para cada caso de intoxicação por agrotóxicos registrado, existem muitos outros (cerca de 50) que não são notificados. Muitos agricultores, especialmente os pequenos, não procuram atendimento médico ao sentirem os sintomas de intoxicação. Isso é ainda mais grave quando se trata de efeitos que aparecem com o tempo, como câncer, problemas no fígado, rins, sistema nervoso e reprodução.

A ideia de que é possível usar agrotóxicos de forma “segura” é questionada, já que faltam fiscalização e controle adequados. Muitas vezes, os riscos não são percebidos, o que é chamado de “invisibilidade dos riscos”. Por exemplo, a fumaça de queimadas é vista como perigosa porque dá sintomas imediatos, mas a névoa dos agrotóxicos não causa efeitos rápidos e por isso é subestimada.

Outro parâmetro que pode-se utilizar, tem relação com o limite diário aceitável de intoxicação, com o passar dos anos esse limite apenas aumenta, trazendo um questionamento a respeito da real tolerância do ser humano e do meio ambiente.

Nas famílias que trabalham com agricultura, todos se envolvem, inclusive mulheres e crianças, e acabam expostos aos agrotóxicos. Muitas mulheres não reconhecem como perigosas as atividades que fazem, como ajudar na pulverização ou lavar roupas contaminadas. Já os homens, muitas vezes, negam os riscos para conseguir continuar trabalhando, o que pode prejudicar sua saúde a longo prazo.

As intoxicações causadas por agrotóxicos no trabalho estão sendo banalizadas e consideradas acidentes de trabalho e precisam ser monitoradas como um problema de saúde

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

pública. O texto defende a importância de formar profissionais da saúde para lidar com isso e criar estratégias que protejam melhor a saúde dos trabalhadores rurais.

Um caso que ocorreu no Brasil e se tornou mundialmente conhecido é o da Fazenda Brasil Verde, localizada no estado do Pará, onde mais de 300 trabalhadores foram resgatados em condições análogas às de escravo. Esses trabalhadores sofriam diariamente com privação de alimentação, ausência de remuneração e falta de condições dignas de trabalho e habitação.

É fácil, nesses casos, estabelecer uma relação com o manejo inadequado de agrotóxicos, considerando que é imprescindível a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para a preservação da saúde do trabalhador rural — saúde essa que, nesse contexto, não estava sendo protegida.

Ao final, em 2016, a Corte Interamericana de Direitos Humanos condenou o Brasil por violar os direitos humanos das vítimas, em razão da negligência e omissão do Estado. Na sentença, foi determinado que o Brasil adote medidas para garantir a imprescritibilidade dos crimes de trabalho escravo e forneça reparação às vítimas.

A saúde é um direito humano fundamental, reconhecido tanto na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) quanto na Constituição Federal de 1988. O artigo 25 da Declaração Universal estabelece que “toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar-lhe e à sua família saúde e bem-estar”. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 7º, inciso XXII, garante “redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança”.

Segundo Maurício Godinho Delgado, “a tutela jurídica da saúde do trabalhador integra a esfera dos direitos fundamentais sociais e constitui dever do Estado e da sociedade”. A aplicação de agrotóxicos sem o devido controle configura grave violação desses direitos, pois expõe o trabalhador a doenças ocupacionais muitas vezes irreversíveis. Conforme Valdete Souto Severo, o trabalho digno inclui não apenas o recebimento de salário justo, mas também condições laborais que respeitem a saúde e integridade do trabalhador. O uso indiscriminado de agrotóxicos, sem as devidas precauções, representa uma forma de violação do princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF/88).

Diversos estudos científicos comprovam os danos à saúde humana causados pela exposição aos agrotóxicos. De acordo com a Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), o contato com esses produtos pode causar intoxicações agudas e crônicas, câncer, distúrbios neurológicos, reprodutivos e respiratórios. A pesquisa “Dossiê Abrasco – Um alerta sobre os impactos dos agrotóxicos na saúde”, coordenada pela Associação Brasileira de Saúde Coletiva (ABRASCO), afirma que o Brasil é um dos maiores consumidores de agrotóxicos do mundo, e que os trabalhadores rurais são as principais vítimas da exposição direta, frequentemente estão expostos a inalação de vapores tóxicos; contato direto com a pele e olhos; contaminação por meio de roupas e utensílios; ambientes mal ventilados e falta de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

No Direito Ambiental, os princípios da precaução e da prevenção são fundamentais na abordagem do uso de substâncias potencialmente perigosas como os agrotóxicos. Édis Milaré sustenta que, “diante da incerteza científica, deve prevalecer o princípio da precaução, o que impõe ações restritivas mesmo sem provas conclusivas de risco”. Esse entendimento foi incorporado à Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981), que também prevê o dever de reparação integral do dano ambiental, o que pode incluir danos à saúde dos trabalhadores.

No plano infraconstitucional, a Norma Regulamentadora nº 31 (NR-31) do Ministério do Trabalho impõe uma série de obrigações aos empregadores rurais, Em relação aos agrotóxicos, destaca-se:

- Capacitação obrigatória: Trabalhadores expostos diretamente devem receber treinamento com carga horária mínima de 20 horas, abordando formas de exposição, sintomas de intoxicação, uso de EPIs, entre outros.
- Fornecimento de EPIs: Empregadores devem fornecer gratuitamente equipamentos de proteção adequados, garantindo sua higienização e manutenção.
- Armazenamento e manuseio seguros: Agrotóxicos devem ser armazenado sem locais apropriados, com acesso restrito e sinalização adequada, evitando contaminações.
- Proibição de manipulação por grupos vulneráveis: Menores de 18 anos, maiores de 60 anos e gestantes são proibidos de manipular agrotóxicos, visando à proteção desses grupos.

Segundo Maurício Godinho Delgado, a proteção da saúde do trabalhador rural deve observar o princípio da prevenção, exigindo condutas ativas do empregador para evitar danos previsíveis. A responsabilidade civil do empregador, em casos de doenças ocupacionais causadas por agrotóxicos, pode ser objetiva, conforme o artigo 927, parágrafo único, do Código Civil, quando a atividade for considerada de risco. A jurisprudência trabalhista já reconheceu indenizações por danos morais e materiais a trabalhadores contaminados.

Além disso, o descumprimento das normas de proteção à saúde do trabalhador rural pode configurar infrações penais (crimes ambientais ou contra a saúde pública) e infrações administrativas, sujeitas à fiscalização do Ministério do Trabalho e do IBAMA.

Por fim, é importante destacar entidades sindicais que atuam em prol dos agricultores e trabalhadores do campo, dentre as quais estão a Associação Nacional dos Trabalhadores Rurais (CONTAG), que representa os agricultores e agricultoras familiares, e a Confederação Nacional dos Trabalhadores Assalariados e Assalariadas Rurais (CONTAR), que representa os trabalhadores rurais assalariados.

Apresentação:

O presente trabalho tem como objetivo abordar os perigos relacionados ao uso de agrotóxicos no Brasil, com um olhar voltado especialmente para os trabalhadores rurais, que estão entre os mais afetados por essa prática. Este é um tema de extrema relevância social e jurídica,

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

pois envolve não apenas questões de saúde pública e meio ambiente, mas também os direitos fundamentais garantidos pela Constituição Federal de 1988.

No Brasil, o modelo agrícola predominante é o do agronegócio, fortemente dependente do uso intensivo de defensivos químicos. No entanto, muitos desses produtos são extremamente tóxicos e colocam em risco a vida e a integridade física dos trabalhadores que os manuseiam diariamente, muitas vezes sem a devida proteção ou conhecimento técnico.

Justificativa:

Em razão do Brasil ser o maior consumidor de pesticidas do planeta, com 720 mil toneladas de pesticidas para uso agrícola, com base nos dados mais atuais da Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO), a análise dos impactos dos agrotóxicos na saúde dos trabalhadores rurais e das comunidades se tornou extremamente relevante.

De acordo com o Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada (Cepea), em parceria com a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), a quantidade de trabalhadores rurais bateu novo recorde em 2023, 28,34 milhões, sendo 26,8% de ocupações do país.

Em concomitância ao aumento do agronegócio brasileiro, a Organização Internacional do Trabalho (OIT), agência da Organização das Nações Unidas (ONU), analisou que há o registro de mais de 300 mil mortes anualmente devido ao envenenamento por pesticidas. Também foi observado que quem trabalha diretamente com aplicação de agrotóxico relata mais frequentemente problemas com câncer, neurotoxicidade, desregulação endócrina, distúrbios reprodutivos, doenças cardiovasculares, entre outras doenças.

Portanto, é indiscutível a relevância da interferência nos impactos dos agrotóxicos nos trabalhadores rurais e comunidades do campo, com o objetivo que se promova a prevenção de doenças, a redução de riscos e o acesso à informação. Um exemplo de política pública que auxilia a redução dos riscos de agrotóxicos nos trabalhadores rurais é o Programa Trabalho Seguro da Justiça do Trabalho, o qual reforça o uso de equipamentos, a implementação de práticas mais seguras e o aumento da fiscalização para de proteger e garantir os direitos dos trabalhadores.

Objetivos:

Geral:

Desenvolver devolutiva para a comunidade do DF a respeito do impacto do uso de agrotóxicos e a proteção jurídica dos trabalhadores.

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

Específicos:

- 1- Analisar impacto do uso de agrotóxicos na saúde dos trabalhadores rurais sob perspectiva jurídica;
- 2- Destacar a importância do tema para os Direitos Humanos na causa;
- 3 - Realizar levantamento bibliográfico;
- 4- Apresentar trabalho junto a comunidade do DF.

Metas:

Apresentar pesquisa bibliográfica demonstrando a importância do tema; realizar entrega de cartilhas informativas para comunidade.

Resultados esperados:

Conscientizar que no Brasil o tema agrotóxicos precisa de mais visibilidade.

Metodologia: Pesquisa Bibliografica, ação de extensão social.

Cronograma de execução:

DATA DE INÍCIO: 12/05/2025

DATA DE TÉRMINO: 02/06/2025

| Evento | Período | Observação |
|--|---------|------------|
| Apresentação em sala na instituição | 29/04 | |
| Devolutiva para a comunidade na defensoria pública | 02/06 | |

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

Considerações finais:

É indispensável que o Direito cumpra seu papel transformador, atuando como instrumento de justiça social para assegurar que os trabalhadores rurais — muitas vezes invisibilizados — tenham seus direitos respeitados. A defesa da saúde e da dignidade dessas pessoas deve ser prioridade em qualquer sociedade que se pretenda justa e democrática.

Referência Bibliográfica:

ABRASCO. Dossiê Abrasco: Um alerta sobre os impactos dos agrotóxicos na saúde. 2015. Disponível em: <https://www.abrasco.org.br>.

BARROS, Alice Monteiro de. Curso de Direito do Trabalho. 10. ed. São Paulo: LTr, 2014.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

BRASIL. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente.

BRASIL. Código Civil. Lei nº 10.406/2002.

BRASIL. Ministério do Trabalho. Norma Regulamentadora nº 31.

DELGADO, Maurício Godinho. Curso de Direito do Trabalho. 19. ed. São Paulo: LTr, 2020.

FIOCRUZ. Agrotóxicos e Saúde Pública. Disponível em: <https://portal.fiocruz.br>.

MILARÉ, Édis. Direito do Ambiente: a gestão ambiental em foco – doutrina, jurisprudência, glossário. 10. ed. São Paulo: RT, 2015.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948.